

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002416/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064865/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014010/2012-20
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND EMP EST SERV SAUDE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.523/0001-54, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). LINO JOSE PUHL;

E

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE ALLGAYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Alecrim/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Campina das Missões/RS, Cândido Godói/RS, Crissiumal/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Giruá/RS, Horizontina/RS, Independência/RS, Novo Machado/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Santa Rosa/RS, Santo Cristo/RS, São José do Inhacorá/RS, São Paulo das Missões/RS, Três de Maio/RS, Tucunduva/RS e Tuparendi/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****- PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **pisos admissionais** aos integrantes da categoria profissional, já

reajustados:

Funções/Vigência - 1º de maio/2012 á 30 de Abril/2013	A partir de 1º de maio de 2012	A partir de 1º de julho de 2012
Técnicos de Enfermagem, Contabilidade Administrativos e Burocráticos, Manutenção, Radiodiagnóstico, Prótese Dentária, Higiene Dental, Segurança do Trabalho	R\$ 892,52	R\$ 914,82
Auxiliares de Enfermagem, Escritório, Serviços Burocráticos e Administrativos, Recepcionistas, Telefonistas, Consultório Médico e Odontológico, Motoristas, Vigilantes, Porteiros, Manutenção, Secretárias	R\$ 802,33	R\$ 822,38
Atendentes de Enfermagem, Farmácia, Creche, Nutrição, Laboratório, Almoxarifado, Ascensoristas	R\$ 716,12	R\$ 716,12
Copa, Cozinha, Lavanderia e Higienização:	R\$ 716,12	R\$ 716,12



Parágrafo Único: Fica garantido aos trabalhadores enquadrados como serviços gerais e atendentes de enfermagem o pagamento do salário mínimo regional previsto em Lei Estadual do Estado do Rio Grande do Sul para os trabalhadores da área da saúde.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional, representados pelo seu Sindicato de Santa Rosa, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de Maio de 2012, em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), calculados sobre o salário base de Abril/2011, já recompostos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2011/2012, quitando, desse modo, quaisquer diferenças salariais do período revisando, ou seja, de maio/2011 a abril/2012, possibilitando-se a compensação de antecipações e aumentos concedidos pelos empregadores no período. Ainda, juntamente com o salário do mês de julho de 2012, serão recompostos os salários dos trabalhadores perfazendo, ao final, um total de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de reajuste, considerado o valor base definido como aquele reajustado em abril de 2011, descontando-se todos os valores relacionados com as antecipações e reajustes descritos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após o dia primeiro de maio de 2011 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12 (um doze avos) do total do índice de reajuste estabelecido no "caput" (7,5%), por mês de trabalho, a partir da admissão até o mês de abril de 2012.

Parágrafo Segundo: As diferenças apuradas com a aplicação do índice supra indicado poderão ser

pagas pelos empregadores em três parcelas sucessivas, a partir da primeira folha de pagamento a ser elaborada após a formalização do presente instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS PAGAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS PAGAMENTOS

Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário, quando pago em sexta-feira ou véspera de feriado, deve ser efetuado até uma hora antes do horário de encerramento do expediente bancário, salvo se efetuado mediante moeda corrente nacional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ÁREA FECHADA

ÁREA FECHADA

Para a empresa que paga adicional de área fechada, de forma discriminada, mediante rubrica própria, deverá continuar pagando os valores no percentual e da forma que vem sendo realizado tal pagamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão remuneradas com acréscimos do adicional de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas extras e com adicional de 100% (cem por cento) para as subseqüentes diárias

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É assegurado a todos os empregados, pertencentes à categoria profissional, um adicional de 4% (quatro por cento), para cada 3 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa a incidir sobre o salário contratual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno será de 40% (quarenta por cento), calculados sobre a hora noturna trabalhada.

Parágrafo único: Para os empregados que prestarem serviços no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta) horas de repouso, o adicional será calculado sobre 120 (cento e vinte) horas/mês.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo regional do trabalhadores na saúde, previsto em lei estadual.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA CAIXA

QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que trabalham efetivamente como caixa, no recebimento e pagamento de valores, será pago um adicional de 10% (dez por cento) do salário contratual a título de quebra de caixa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

Garantia de fornecimento de lanche gratuitamente, com bom padrão alimentar, ao empregado plantonista.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, no curso do pacto laboral, fica assegurado o pagamento, a quem de direito, de 01 (um) salário mínimo regional, a título de auxílio funeral.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE****AUXÍLIO CRECHE**

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão à seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário contratual, independente de qualquer comprovação de despesa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA GRAVE****FALTA GRAVE**

Fornecimento pelas empresas, de comunicação por escrito aos empregados, especificando o motivo da dispensa por justa causa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.**

Garantia ao empregado que comprovar ter obtido nova colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias que ficou efetivamente à disposição do empregador.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado despedido sem justa causa receberá no termo de rescisão do contrato de trabalho, além do aviso prévio legal, o valor correspondente ao aviso prévio proporcional de 5 (cinco) dias a cada 12 (doze) meses completos ou a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de empresa.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, o aviso prévio não ultrapassará 60 (sessenta) dias.



OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá proceder à anotação na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - READMISSÃO

READMISSÃO

Fica garantida ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o mesmo salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAIS

QUEBRA DE MATERIAIS

Fica proibido às empresas cobrarem de seus empregados a quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, salvo ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.


ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, no ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria, contando o mesmo com 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, e, estabilidade provisória de 02 (dois) anos para o empregado que contar com 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Parágrafo Único: No caso de despedida do empregado, poderá o mesmo, notificar o empregador, por escrito, até 10 (dez) dias do recebimento do aviso prévio, sob pena de decair do direito.





JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PASSAGEM DE PLANTÃO

. PASSAGEM DE PLANTÃO

Aos empregados que ultrapassarem o horário de expediente por motivo de passagem de plantão é assegurado o pagamento de horas extras ao tempo que ficarem a disposição do empregador.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da enfermagem prestarão a seguinte jornada de trabalho:

a) Diurno: 06 (seis) horas diárias, limitadas a 36 (trinta e seis) horas semanais, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) hora da semana;

b) Noturno: 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) hora da semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante, o abono de ponto das horas necessárias à realização de qualquer prova escolar que coincida com o horário normal de trabalho, desde que avise o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas com comprovante do estabelecimento de ensino ou órgão competente, salvo situações emergenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS



O início do gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único: Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento das férias nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA TRATAMENTO DOS FILHOS MENORES

LICENÇA. TRATAMENTO DOS FILHOS MENORES

É concedida licença remunerada à mãe empregada de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 14 (quatorze) anos, em caso de internação hospitalar ou acompanhamento para consulta/exames de filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº32

CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 32

O empregador se compromete em cumprir em sua totalidade a NR nº 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

Obrigatoriedade das empresas que exigirem o uso de uniformes ou roupas especiais, o fornecimento dos mesmos gratuitamente, já confeccionados, bem como os equipamentos de proteção individual, imprescindíveis ao exercício da função.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames médicos exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por Lei, serão pagos pelas empresas e efetuados nos locais determinados pela mesma.



PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO

Os empregados que necessitarem de internação hospitalar, ficarão em quarto privativos e dispensados do pagamento das respectivas despesas de internação, desde que baixados no mesmo estabelecimento hospitalar em que trabalham, excluindo da dispensa as despesas médicas e de exames complementares.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTAMINAÇÃO GARANTIA DE EMPREGO TRATAMENTO

CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

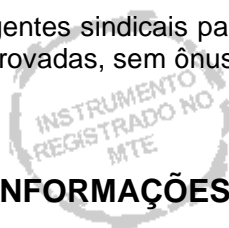
Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas, sem ônus para o empregador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 01 (um) quadro mural para que seja afixada comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, vestiários, entrada e saída dos locais de trabalho.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SOCIAIS

MENSALIDADES SOCIAIS

Obrigatoriedade da empresa descontar as mensalidades sociais dos associados do suscitante em folha de pagamento, desde que autorizados pelo empregado associado, conforme prevê o art. 545, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, cópias das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, acompanhadas da relação nominal de empregados com o salário anterior e reajustado, no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de Contribuição Assistencial, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais e cópia da respectiva folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores deverão ser recolhidos mediante guia a ser expedida pela Federação Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFICIONAL

- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Atendendo ao deliberado pela assembléia do Sindicato dos Empregados, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção coletiva e recolherão ao sindicato profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, a Contribuição Assistencial em valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração de cada um de seus empregados, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo. O desconto de 01 (um) dia da remuneração, será na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Os empregados que fizeram o manifesto de oposição ao desconto, de forma individual e por escrito e com protocolo do Sindicato dentro do prazo não será descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

**LINO JOSE PUHL
PRESIDENTE
SIND EMP EST SERV SAUDE SANTA ROSA**

**CLAUDIO JOSE ALLGAYER
PRESIDENTE
FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL**



